

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993,
Introduz alterações nas Leis Complementares nº 02 e
03, de 02 de setembro de 1991, cria a Controladoria
Geral do Município e dá outras providências.

000016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Passa a integrar a Estrutura Básica da Administração Municipal, na Administração Direta, o Órgão de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal:

II.2 - Controladoria Geral do Município.

II.2.1 - Assessoria Jurídica.

II.2.2 - Assessoria contábil-administrativa.

Art.2º - A Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, coordenação e assessoramento ao Prefeito e a todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - assessorar o Prefeito no âmbito de sua área de atuação;

II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, com vistas ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

III - assessorar a elaboração da proposta orçamentária do Município;

IV - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

V - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas municipais;

VI - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

VII - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores públicos, inclusive do Prefeito, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;



VIII - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Pública Municipal;

IX - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

X - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização ou guarda de bens e valores públicos;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

XII - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal;

XIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XIV - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores públicos municipais;

XV - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art.3º - A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral do Município, e suas Assessorias por ocupantes dos cargos de assessor, CPC-04, SC-02.

Parágrafo Único - O cargo de Controlador Geral do Município terá nível equivalente ao de Secretário Municipal.

Art.4º - Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba no Anexo I - Cargos de Provisão em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, o seguinte:

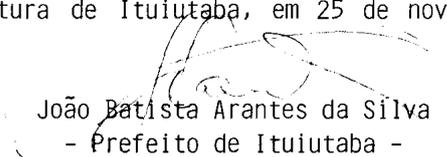
Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPC-01	Controlador Geral	01	SC-01	Art.9º

PREFEITURA DE ITUIUTABA MOD. 2

000014

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de novembro de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -